



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4064/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 009/2026

PREÂMBULO

Interessado: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade da Licitação: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
Modo de Disputa: Aberto - O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h do dia 12/05/2026. (horário de Brasília (DF)).
Valor médio cotado da contratação: R\$ 285.937,20 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)..
Local: https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/ “Acesso Identificado”
Retirada do Edital: Pelo site da Prefeitura de Pereira Barreto/licitações ou através dos endereços eletrônicos: silvana.redoval@pereirabarreto.sp.gov.br e ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br
Base Legal: O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.363 de 23 de março de 2020, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado a Av. Cel Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Jardim Alvorada, CEP: 15.370-042, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 6.365 - Legislação Digital e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947.

Pregoeira: Silvana de Souza Redoval Moura

E-mail: silvana.moura@pereirabarreto.sp.gov.br

Telefone: (18) 3633.0067

OBS: Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser esclarecidas, preferencialmente até o dia anterior a sessão pública virtual, podendo o interessado não ser atendido em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com **Locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal**, destinados ao atendimento de pacientes com necessidade de oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme prescrição médica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das especificações e quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. O concentrador de oxigênio é um aparelho que necessita de fonte de energia elétrica para ser usado e deve ser acompanhado do cilindro de oxigênio reserva (back-up), com carga, regulador, Fluxômetro, Umidificador e Base de Apoio, para ser utilizado em caso de falta de energia na residência ou em casos de problemas técnicos no equipamento.

1.3. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO V - Mapa de Risco;
- ANEXO VI - Minuta de Contrato;
- ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VIII - Declaração Unificada;
- ANEXO IX - Declaração de Documentos à disposição do TCESP;
- ANEXO X - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- ANEXO XI - Indicação do usuário.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema **FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Pereira Barreto**, agente de contratação, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

2.3. A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.5.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>
- 3.3.** O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Prefeitura de Pereira Barreto: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (anexo X).
- 3.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.9.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (AnexoXI);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido - (Anexos VIII)
- c) Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “**marca própria**” no campo específico.

4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

- 4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.;
- 4.12. O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3 e 5.6, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.15. O disposto nos subitens 5.3 e 5.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.17. A vedação de que trata os subitens, 5.5, 5.8 e 5.11, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

5.1. As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no item **4.9, "a"**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Fiorilli - Portal de Licitações**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Fiorilli - Portal de Licitações**.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Fiorilli - Portal de Licitações**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.8.2.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.8.3.** A validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 5.9.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.10.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 5.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 5.12.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.13.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances;
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 5.18.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.19. A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade;

5.20. O modo de disputa definido neste **Pregão será aberto**, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

5.22. A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.

5.23. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

5.24. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **“pendente”** dentro das condições dispostas no item 6.24.

5.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.27. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.28. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.29. NA PROPOSTA, DEVERÁ CONTER

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

5.30. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência.

5.31. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Global.

5.32. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

5.33. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.27 e 6.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

6.6. Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Registro Cadastral;

7.1.2. Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis> ;

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 14230, de 2021.

7.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.11 e deste edital.

7.1.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3.1. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.2.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.2.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.2.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;
- b) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
- e) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/21):

8.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e Municipal (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**quando for o caso**).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/21)

8.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.3.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3.1.2. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

8.3.1.3. Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.3.1.4. Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.3.1.5. Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no inciso I), deste subitem 9.4.1, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21)

8.4.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

8.4.1.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) A falsidade das declarações anteriormente exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.4.2. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta readequada deverão ser apresentados anexados na plataforma, pelo link enviado pelo pregoeiro ou através do chat (quando for o caso), escaneados os originais devidamente assinados, ou assinados digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

em PDF. Os documentos deverão estar perfeitamente legíveis, dos quais deverão ser enviados no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema.

8.4.2.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

8.4.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.4.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.6. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.3. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

9.4. Após a etapa de lances finalizada, e analisado toda a documentação, bem como as propostas dos licitante(s) vencedor(e)s, o(s) proponente(s) que desejar(em) recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua “intenção de Recurso” com registro da síntese das suas razões, sendo registrado em aba própria na plataforma - **(RECURSO / CONTRARRAZÕES)** para tal finalidade. Caso o pregoeiro defira essa intenção será facultado juntarem Peça Recursal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.4.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.6. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, e deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal (podendo ser digital), para que possa ser anexada no processo.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do Registro em Aba própria na plataforma (**RECURSO / CONTRA RAZÕES**) para tal finalidade, onde estará disponibilizado a todos os interessados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- iv. ou deixar de apresentar amostra;
- v. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - ix. fraudar a licitação;
- 10.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.5.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. impedimento de licitar e contratar e
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - v. recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial;
 - vi. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III e IV do subitem 11.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - vii. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - viii. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - ix. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III, do subitem 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- x. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos IV, V, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III, do subitem 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156 §5º da Lei n.º 14.133/2021
- xi. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- xii. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- xiii. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- xiv. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- xv. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- xvi. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12. DO CONTRATO (Art. 89 à 95, Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração.

12.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

12.5. O Contrato ou instrumento similar de compromisso, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Deverão ser entregues em conformidade com a solicitação, o Termo de Referência e o modelo de proposta da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará os locais onde serão realizados os serviços com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da execução dos mesmos;

13.3. Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

13.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

13.6. A licitante vencedora deverá prestar os serviços exclusivamente nos locais indicados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7. Prazos e condições de entrega do Objeto:

13.7.1. O objeto do contrato será recebido:

13.7.1.1. em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

14.1.1. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

14.1.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela servidora Sra Suzana Proni de Oliveira (Dir. do Departamento de Regulação e Atenção Especializada) matrícula 54136-2 e como suplente a Sra. Valéria Bueno da Câmara (Assistente Administrativo) matrícula 55002-1.

14.1.3. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

14.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria demandante, em conjunto com o fiscal designado, conforme estabelecido no Ofício nº 22/2025, anexo ao Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada obriga-se a prestar a garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Pereira Barreto, contados a partir do seu recebimento definitivo nos termos do Código de defesa do Consumidor.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço ou entrega do objeto, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

16.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório sucinto, onde deverão constar as atividades desenvolvidas devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2.2. Os pagamentos serão feitos somente mediante depósito em conta ou em cheque nominal, a ser retirado na Tesouraria do Paço Municipal.

16.3. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

16.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

16.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.6. Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em (X/X/202X).

17.2. Os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 9.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento e o prazo será no máximo até o vencimento da próxima parcela.

17.9. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

18. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos:

02	Executivo
02.09	Secretaria Municipal de Saúde
02.09.04	Atenção Básica
10.302.0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS
10.302.0025.2042.0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.12	Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: **322**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: 1 Tesouro
Código de Aplicação 310.000

19. DA MAPA DE RISCO

19.1. A MAPA DE RISCO encontra-se disponível como anexo V do edital.

19.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

19.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Mapa de Risco.

19.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

19.6. A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações da Mapa de Risco.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao agente de contratação /Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 20.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pereira Barreto Estado São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 20.10.** O agente de contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.
- 20.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação /Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de abril de 2026.

Dr. Herminio Barbosa Komatsu
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de **CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atendimento de pacientes com necessidade de uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar, conforme indicação médica, estimativa para o período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O processo faz-se necessário para que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a municipalidade possa adquirir o objeto deste Termo de Referência.

2.2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de **CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL** visa, a continuidade no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia contínua domiciliar, de acordo com a prescrição médica. São pacientes que apresentam hipoxemia como insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, como DPOC, fibrose cística, pacientes oncológicos entre outras que podem levar a essa necessidade.

2.3 - Os concentradores de oxigênio garantem acesso ininterrupto ao gás, eliminando a necessidade de cilindros recarregáveis, sendo vantajoso para pacientes que requerem oxigênio 24 horas por dia. A portabilidade dos concentradores facilita a movimentação e proporcionando maior mobilidade em comparação com cilindros volumosos. Sua adaptabilidade permite ajustar o fluxo de oxigênio de acordo com as necessidades do paciente, oferecendo flexibilidade no tratamento. A utilização de concentradores reduz a dependência de entregas regulares de cilindros.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID:	QUANT.
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FLUXO ATÉ 5 LITROS/MINUTO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127V/60HZ OU 220V/60HZ DEPENDENDO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REGISTRO ANVISA, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO; DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO; E UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CARGA, REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E BASE DE APOIO (BACKUP)	SRV	360
2	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FLUXO ATÉ 10 LITROS/MINUTO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127V/60HZ OU 220V/60HZ DEPENDENDO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REGISTRO ANVISA, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO; DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU	SRV	96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO; E UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CARGA, REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E BASE DE APOIO (BACKUP)	
---	--

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A contratação do serviço nas especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, conseguirá atender de forma satisfatória, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O fornecimento de concentradores será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

- O concentrador deverá ser instalado, em local de fácil visualização, conter etiqueta autoadesiva (ou similar), com informações necessárias para localização imediata dos responsáveis pela assistência da contratada ao paciente. No momento da instalação dos equipamentos deverão ser observadas as condições do ambiente para atender as normas de segurança.

- A licitante vencedora deverá instalar, dar assistência, manutenção, higienização, atendimento via telefone de forma gratuita, recolhimento de equipamentos, em fim, todos os atos necessários, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde ou usuário.

- A licitante vencedora deverá instalar o(s) (concentrador e acessórios), no domicílio do paciente, residente no município de Pereira Barreto, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo a mesma ser feita por pessoa capacitada, que dará orientações sobre o uso e cuidados aos usuários, familiares.

- A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer conforme determinação do fabricante. A Manutenção corretiva deverá incluir peças e serviços, e em tempo hábil, de maneira a não acarretar nenhum prejuízo à saúde do usuário, sendo que nenhum equipamento poderá ser retirado de seu uso, sem antes outro ser disponibilizado em seu lugar.

- A Licitante vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer problema que o paciente possa ter em decorrência de falhas ocorridas por deficiência de atendimento e dos equipamentos.

- O Paciente deverá contar com uma assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida será esclarecida por profissional habilitado, sempre que o mesmo necessitar, por meio de Sistema de Atendimento ao Consumidor (SAC), que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, sábados, domingos e feriados. Se houver algum tipo de dano à saúde do paciente por falta de atendimento, a licitante será responsabilizada.

- Nas situações normais, desde que não coloque em risco a vida do paciente, o atendimento poderá ser prestado num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- Deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora número de telefone de contato para dirimir qualquer eventualidade que possa vir a ocorrer.

- A empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) AFE-Autorização de Funcionamento da Empresa para equipamentos para a saúde/correlatos expedida pela ANVISA de titularidade da licitante
- h) Alvará de Funcionamento;
- i) Licença Sanitária;
- j) Contrato social;
- k) Documento oficial com foto (RG, CNH, CPF).

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 - ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do serviço será efetuada pelos fiscais operacionais do contrato:
Titular: Suzana Proni de Oliveira, Diretora do Departamento de Regulação e Atenção Especializada
- matrícula: 54136-2

Suplente: Valéria Bueno da Câmara, Assistente Administrativo - matrícula: 55002-1

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - O reajuste poderá ser concedido somente após decorridos 12 (doze) meses da execução deste contrato, caso haja necessidade de prorrogação, usando-se como base a variação do IPCA – IBGE, ou outro indexador que eventualmente venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato.

11.2 - A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao número de concentradores de oxigênio efetivamente instalados no mês, acompanhada de relatório de atendimento, cujo valor será conferido pela Secretaria Municipal de Saúde e enviada ao setor financeiro para pagamento.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo total estimado da aquisição é de R\$ 285.936,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais).

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Recurso orçamentário necessário para o atendimento da consecução do expediente ora solicitado, será oriundo do orçamento do exercício de 2026 e terá o seguinte elemento econômico:

0209 Secretaria Municipal da Saúde

020904 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 302 0025 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

10 302 0025 2042 0000 – ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA : 322 – 3.3.90.39.12 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte : 01

Código de Aplicação: 310.000 - Tesouro

VANESSA APARECIDA DA SILVA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(Preenchida em papel timbrado da proponente)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4064/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

Endereço completo:

Tel./Fax:

E-mail:

Dados Bancários: Banco agência: C/C:

Dados do Representante legal da licitante para possível assinatura do Contrato

Nome:

Cargo/função:

CPF/MF: RG nº Expedido por: _____

Data de Nascimento: ____/____/19.

End. Completo:

E-mail institucional: E-mail particular:

Tel. ()

Item	Descrição	Un.	Valor
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com Locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal , destinados ao atendimento de pacientes com necessidade de oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme prescrição médica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das especificações e quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência.		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope proposta.

Local e data / /2026.

Nome e assinatura

CPF:Carimbo da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde			
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde			
Responsável pela Demanda: Cristina Tanaka			
Cargo: Enfermeira			
Email: cristina.tanaka@pereirabarreto.sp.gov.br		Telefone: (18) 3704-8530	
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL para atendimento de pacientes com necessidade de uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar, conforme indicação médica, estimativa para o período de 12 (doze) meses.			
Descrições e quantidades:			
ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID:	QUANT.
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FLUXO ATÉ 5 LITROS/MINUTO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127V/60HZ OU 220V/60HZ DEPENDENDO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REGISTRO ANVISA, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO;DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO; E UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CARGA, REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E BASE DE APOIO (BACKUP)	SRV	360
2	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FLUXO ATÉ 10 LITROS/MINUTO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127V/60HZ OU 220V/60HZ DEPENDENDO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REGISTRO ANVISA, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO;DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO; E UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CARGA, REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E BASE DE APOIO (BACKUP)	SRV	96
Justificativa:			
1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL visa, a continuidade no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia contínua domiciliar, de acordo com a prescrição médica. São pacientes que apresentam hipoxemia como insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, como DPOC, fibrose cística, pacientes oncológicos entre outras que podem levar a essa necessidade.			
1.2 - Os concentradores de oxigênio garantem acesso ininterrupto ao gás, eliminando a necessidade de cilindros recarregáveis, sendo vantajoso para pacientes que requerem oxigênio 24 horas por dia. A			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

portabilidade dos concentradores facilita a movimentação e proporcionando maior mobilidade em comparação com cilindros volumosos. Sua adaptabilidade permite ajustar o fluxo de oxigênio de acordo com as necessidades do paciente, oferecendo flexibilidade no tratamento. A utilização de concentradores reduz a dependência de entregas regulares de cilindros.

Documentos Anexos: Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Despacho Ordenatório de despesa, Termo de Referência e solicitação com a especificação e quantitativo para o referido procedimento.

Razão de Escolha dos Fornecedores: empresa(s) classificada(s) no processo Licitatório

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

FISCAIS OPERACIONAIS DO CONTRATO:

Titular: Suzana Proni de Oliveira, Diretora do Departamento de Regulação e Atenção Especializada - matrícula: 54136-2

Suplente: Valéria Bueno da Câmara, Assistente Administrativo - matrícula: 55002-1

Nº SOLICITAÇÃO DE MATERIAL
- 1973/26

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0209 Secretaria Municipal da Saúde

020904 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 302 0025 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

10 302 0025 2042 0000 – ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA : 322 – 3.3.90.39.12 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte : 01

Código de Aplicação: 310.000 - Tesouro

Observações: Fornecimento dos concentradores será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e horário da Entrega:

A licitante vencedora deverá instalar o aparelho (concentrador e acessórios), no domicílio do paciente, residente no município de Pereira Barreto, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Suzana Proni de Oliveira, Diretora do Departamento de Regulação e Atenção Especializada - matrícula: 54136-2

Responsável pela Formalização da Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades do “Demandante.

DADOS DO PROCESSO

Órgão Responsável pela Contratação:	Prefeitura Municipal de Pereira Barreto -SP
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL para atendimento de pacientes com necessidade de uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar, conforme indicação médica, estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de **CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL** visa, a continuidade no atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia contínua domiciliar, de acordo com a prescrição médica. São pacientes que apresentam hipoxemia como insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, como DPOC, fibrose cística, pacientes oncológicos entre outras que podem levar a essa necessidade.

1.2 - Os concentradores de oxigênio garantem acesso ininterrupto ao gás, eliminando a necessidade de cilindros recarregáveis, sendo vantajoso para pacientes que requerem oxigênio 24 horas por dia. A portabilidade dos concentradores facilita a movimentação e proporcionando maior mobilidade em comparação com cilindros volumosos. Sua adaptabilidade permite ajustar o fluxo de oxigênio de acordo com as necessidades do paciente, oferecendo flexibilidade no tratamento. A utilização de concentradores reduz a dependência de entregas regulares de cilindros.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Contratada deverá ser empresa ou sociedade, regularmente estabelecida no país, especializada no objeto e que satisfaça todas as normas, exigências e especificações contidas no edital do processo licitatório e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Relevância dos requisitos estipulados: Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados aos pacientes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Para atender a demanda do presente objeto, há possibilidade de realizar contratações diretas ou por meio de licitações. O presente processo de licitação, no entanto, é a solução mais viável, uma vez que, diante da alta demanda de serviços em questão, possibilita, alinhada com as demandas do atendimento à população do município, buscando a continuidade, ampliação e aprimoramento dos serviços já oferecidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços com locação de concentradores de oxigênio medicinal visando a continuidade no atendimento de pacientes que apresentam hipoxemia como insuficiência cardíaca, hipertensão pulmonar, como DPOC, fibrose cística, pacientes oncológicos entre outras que necessitam de oxigenoterapia contínua domiciliar, de acordo com a prescrição médica.

A contratação do serviço nas especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, conseguirá atender de forma satisfatória, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1.

ITEM	DESCRIÇÃO:	UNID:	QUANT.
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FLUXO ATÉ 5 LITROS/MINUTO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 120V/60HZ OU 220V/60HZ DEPENDENDO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REGISTRO ANVISA, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO;DESCARTÁVEIS INCLUSOS: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO; E UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CARGA, REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E BASE DE APOIO (BACKUP)	SRV	360
2	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, COM FLUXO ATÉ 10 LITROS/MINUTO , ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 120V/60HZ OU 220V/60HZ DEPENDENDO DO LOCAL DA INSTALAÇÃO; COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REGISTRO ANVISA, COM RODÍZIOS E ALÇAS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO;DESCARTÁVEIS INCLUSOS:	SRV	96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

	UMIDIFICADOR E CATETER NASAL DE SILICONE OU MASCARA DE OXIGENOTERAPIA E MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA COM TUBO EXTENSOR QUANDO NECESSÁRIO; E UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CARGA, REGULADOR, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E BASE DE APOIO (BACKUP)		
--	---	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Foi utilizada como metodologia do preço de referência a média obtida da pesquisa de preço preliminar. Valor total: R\$ 285.936,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. O processo licitatório deverá seguir único edital, que reunirá todos os serviços necessários para o atendimento da necessidade da Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1 - O município de Pereira Barreto possui Plano de Contratações Anual, o mesmo encontra-se disponível no portal nacional de contratações públicas, através do LINK <https://pncp.gov.br/app/pca/44446904000110/2024>

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Atender pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar contínua , visando melhoria da oxigenação do sangue, redução de sintomas e contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos pacientes com doenças respiratórias crônicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os estudos preliminares da futura prestação de serviço.

VANESSA APARECIDA DA SILVA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA DE RISCO

1- Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de **CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atendimento de pacientes com necessidade de uso contínuo de oxigenoterapia domiciliar, conforme indicação médica, estimativa para o período de 12 (doze) meses.

2- Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3- Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo nos atendimentos.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade			Secretaria de Saúde
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Revisão do objeto e quantitativo			Secretaria de Saúde

Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência Inadequado		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Fornecimento, por parte da CONTRATADA de serviços não adequados, em desacordo com o necessário.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente			Secretaria de Saúde
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Refazer o Termo de Referência			Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 03:	Indisponibilidade Financeira		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Planejamento financeiro para Contratações			Secretaria de Finanças e Secretaria da Saúde
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Finanças e Secretaria da Saúde

Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Extinção contratual e reinício do processo licitatório			Agente de Contratação e Equipe de Apoio

4 - Fase de Análise:

GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO

5 - Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo no atendimento da demanda			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Fiscalizar o contrato sobre a forma de entrega e prazo de execução			Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.			Comissão de Sindicância/Ass. Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Pesquisa de preço de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 do Secretariode Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV, e, Decreto Municipal nº 6.363 de 18/01/2024, "Dispõe sobre a regulamentação dos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".			Secretaria/ competente Deptº
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado.			Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a executar o serviço licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Planejamento Financeiro			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Reservar os recursos com antecedência.			Secretaria de Finanças

Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao Erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Secretaria de Saúde
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato.			Comissão de Sindicância / Ass. Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - Responsáveis pela elaboração do Mapa de Risco:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE é responsável pela elaboração do presente documento de gerenciamento de riscos da presente contratação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2026

PREGÃO, na forma Eletrônica N° 009/2026

Pelo presente instrumento a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**, com sede Av. Jonas Alves de Mello, N° 1.947, C.N.P.J. N° 44.446.904/000-10, doravante chamada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Dr. **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional n° 56.217-2, residente e domiciliado neste município de Pereira Barreto-SP, e de outro lado a empresa _____, CNPJ n° _____, situada na _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, brasileiro, residente e domiciliado no município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação, **PROCESSO N° 034/2026, PREGÃO N°009/2026**, que este integra, regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021 com suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto municipal n° 6.365 de 18 de janeiro de 2024, Lei 4.150/1962, e considerando ainda as cláusulas do Edital, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta anexada a prestação de serviços com **Locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal**, destinados ao atendimento de pacientes com necessidade de oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme prescrição médica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das especificações e quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - Mapa de Risco;

1.2.4 - A proposta do Contratado;

1.2.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.6 - Em caso de divergência da contratação entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá este último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legais;

2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração;

2.3 - O presente Contrato será elaborado em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021;

2.4 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.9 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, em 05 (cinco) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato pela Secretaria demandante.

4.1.1 - Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta, ou em cheque nominal, a ser retirado na tesouraria do Paço Municipal.

4.2 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório sucinto, onde deverão constar as atividades desenvolvidas devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

4.5 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.7 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, o mesmo será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

4.9 - O cronograma de desembolso será de acordo com a necessidade, ou seja, com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

02.09 Secretaria Municipal de Saúde

02.09.04 Atenção Básica

10.302.0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.12 – Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 322 - Fonte: 1 – Tesouro

Código de Aplicação: 310.000

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em de de 2026.

6.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida neste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pela contratada, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento e o prazo será no máximo até o vencimento da próxima parcela.

6.9 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

6.10 - No caso, de Prorrogação do prazo de vigência do contrato dela decorrente, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados (ou repactuados) utilizando-se variação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incluída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na estrita observância dos dias e horários descritos, bem como nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

7.3 - Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

7.4 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços exclusivamente nos locais indicados previamente pela Secretaria de Assistência Social.

7.5 - A Contratada deverá desenvolver as atividades inerentes ao projeto com: 01 (uma) turma com até 50 (cinquenta) participantes idosas, 01 (uma) vez por semana - com duração de 02 (duas) horas, pelo período de 12 (doze) meses.

7.6 - Prazos e condições de entrega do Objeto:

7.6.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

7.6.1.1 - O objeto do contrato será recebido, em se tratando de obras e serviços:

7.6.1.1.1 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.6.1.1.2 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.6.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo do fim do contrato, fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.6.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na prestação do objeto, por intermédio dos fiscais arrolados, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 - Fica responsável pela execução do presente contrato os seguintes servidores, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):

8.2.1 - Ficam designados os seguintes servidores como fiscais do contrato: por parte da **Secretaria Municipal de Saúde**, serão exercidos pelos servidores Sra Suzana Proni de Oliveira (Dir. do Departamento de Regulação e Atenção Especializada) matrícula 54136-2 e como suplente a Sra. Valéria Bueno da Câmara (Assistente Administrativo) matrícula 55002-1

8.3 - Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:

- a) acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). conferência e atestação das notas fiscais correspondentes;
- c) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- d) conferir e atestar as notas fiscais correspondentes.

8.4 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Vanessa Aparecida da Silva Rosa - Secretária de Saúde - Matrícula Funcionario nº 49.476-1.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULAS DÉCIMA - PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fê e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e os convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A) Da contratante:

12.1. - Realizar o pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

12.1.1 - Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

12.1.2 - Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

12.1.3 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

12.1.4 - Cabe à Contratante, a seu critério através dos servidores designados, a proceder, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.5 - Existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

12.1.6 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores indicados na Cláusula Oitava deste contrato.

B) Da contratada:

12.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1 - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

12.2.3 - Comunicar ao contratante e/ou fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

12.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e dos materiais empregados;

12.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

12.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.10.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.2.14.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 12.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.2.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 12.2.17 - Arcar com todos os custos com locomoção, estadias, deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, sociais, comerciais, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

13.1 - Compete a fornecedora:

- a)** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b)** Atender a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, afeta à área;
- c)** Executar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- d)** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame;
- e)** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto;
- g)** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação;
- h)** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- i)** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato;
- j)** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- k)** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- l)** A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MAPA DE RISCO

- 14.1 - A MAPA DE RISCO encontra-se disponível como **ANEXO V do edital**.
- 14.2 - A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Mapa de Risco.
- 14.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.
- 14.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivo, a Mapa de Risco.

14.5 - O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

14.6 - A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações da Mapa de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3 - Indenizações e multas.

16.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1.- Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 - A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Lei 14.133/2021, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Licitatório nº 0034/2026, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Pregão Eletrônico nº 009/2026;
- Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 009/2026;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem expressa autorização do CONTRATANTE.

22.2 - O CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada na Lei Federal 14.133/2021.

22.3 - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto - Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Estância Turística de Pereira Barreto, ___ de Agosto de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Dr. Herminio Barbosa Komatsu
Prefeito

Nome:

Fiscais do Contrato

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CONTRATADO: .

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2026.

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços com **Locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal**, destinados ao atendimento de pacientes com necessidade de oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme prescrição médica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das especificações e quantitativos definidos no Anexo I – Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Pereira Barreto, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula: 56217-2

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula: 56217-2

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula: 56217-2

Assinatura: _____

Pela contratado:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula: 56217-2

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Matrícula

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome:

Cargo:

Matrícula :

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

Matrícula :

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2026

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 009/2026

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na **Pregão Eletrônico nº 009/2026 - DECLARA** que:

- a) que atende às exigências do edital quanto aos **requisitos de habilitação** ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) não outorga **trabalho noturno**, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- c) possui **aptidão financeira para a execução do contrato** e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- e) inexistente qualquer **fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) não possui empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).(quando for o caso);
- h) Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

j) para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

k) Declaração de que o licitante **cumprir com os requisitos para habilitação** desta licitação;

l) Declaração de que o licitante não está cumprindo sanção por **inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal;

m) Que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

n) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data / /2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF nº. _____ CARGO / FUNÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a prestação de serviços de assessoria e consultoria, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: _____

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4064/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034 /2026

PREGÃO, na forma Eletrônica N° 009 /2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (anos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ANEXO XI

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4064/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Prefeitura, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Prefeitura, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.
- V. Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser esclarecidas, preferencialmente até o dia anterior a sessão pública virtual, podendo o interessado não ser atendido em tempo hábil;
- VI. A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas)